

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 162/2018**

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 162/2018, celebrado entre o Município de São José dos Campos e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES CENTRAIS CORRESPONDENTES AO CENTRO POLIESPORTIVO DO ALTOS DE SANTANA, CENTRO POLIESPORTIVO DO CAMPO DOS ALEMÃES E AO CENTRO POLIESPORTIVO DO JARDIM CEREJEIRAS E DAS UNIDADES A CADA UM DELES ASSOCIADAS E ATIVIDADES CORRELATAS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES CENTRAIS PERMISSONADAS E DE SERVIÇOS DE APOIO NAS UNIDADES ASSOCIADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.065/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Dalvi Rosa Moreira, Diretor, portador da Cédula de Identidade: 4.830.942-4 SSP/SP e C.P.F.: 019.315.758-60, residente e domiciliado a Rua Euclides Miragaia, 581 apto 92- Centro, nesta cidade e Sra. Janete dos Santos Xavier de Abreu, Diretora, portadora da Cédula de Identidade: 13.384.759-7 SSP/SP e C.P.F.: 026.237.038-76, residente e domiciliado a Rua Dr. Álvaro Augusto de Almeida, 71, Vila Tatetuba, nesta cidade, vêm aditar o contrato nº 162/2018 nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto (a) a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, em atendimento ao que reza seu artigo 52, inclusive com a substituição do provisionamento de verbas rescisórias originalmente pactuados decorrentes da Cláusula Décima, parágrafo quinto, do CONTRATO DE GESTÃO, e que visavam o momento do encerramento do seu encerramento, pela previsão de *sucessão* e *sub-rogação* de tais verbas na pessoa da entidade gerenciadora que venha no futuro a ser escolhida; (b) a execução do PLANO DE TRABALHO de fls. 2181 a 2265, formulado segundo os parâmetros estabelecidos a fls. 2267 a 2276 e 2277 a 2282, todas do processo administrativo nº 102.065/2017, no período de vigência do presente aditamento; e (c) a compensação entre os valores correspondentes às verbas rescisórias que foram provisionadas desde o início da vigência contratual, nos termos do item anterior, e ainda não utilizadas, com os valores referentes às indenizações devidas à entidade, por força de todo o apurado nos autos do processo administrativo nº 62.127/2015 e se reflete para o período de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, conforme fls. 2035 a 2118 do processo administrativo nº 102.065/2017;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19**

2.1 Para o fim de atender às disposições do artigo 32, do Decreto nº 18.188/19, as partes ora ajustam que:

(a) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso XI, do Decreto, fica definida como data limite

para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.

(b) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso XIII, do Decreto, fica estabelecido que:

b.1. é responsabilidade da CONTRATADA empregar os recursos repassados para o atendimento das despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO.

b.2. quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, a sucessão da CONTRATADA por outra organização social sub-rogará à sucessora os haveres e deveres da CONTRATADA a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

b.3. havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário, FGTS e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

3.1 As partes ajustam que há valores a serem compensados, na forma de fls. 2035 a 2118, do processo administrativo nº 102.065/2017, decorrente de (a) saldo financeiro do presente exercício e do exercício anterior do CONTRATO DE GESTÃO, no montante total de R\$ 1.639.481,32 (1 milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) conforme fls. 2035 a 2116 e (b) das indenizações decorrentes do que já apurado e reconhecido pela Administração nos autos do processo nº 102.065/17, que ainda não tenham sido pagas e que se encontram devidamente justificadas e reconhecidas administrativamente pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida às fls. 2117 a 2118 do processo administrativo nº 102.065/2017, no montante total de R\$1.629.378,26 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e outro reais e vinte e seis centavos).

3.2 Em razão da compensação de valores ora ajustada, as partes reconhecem que o novo valor de repasse mensal indicado no presente aditivo observa as compensações mútuas em relação aos valores pretéritos, sob as respectivas rubricas indicadas no subitem anterior, nos termos do que consta às fls. 2035 a 2118, 2266, 2277 a 2282 do processo administrativo nº 102.065/2017, para todos os fins de Direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Em razão da substituição do provisionamento de valores rescisórios pela sucessão e sub-rogação, nos termos do Decreto nº 18.188/19, fica alterado o ITEM 2.10, DA CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.10 - A CONTRATADA poderá constituir provisionamento mensal de recursos financeiros, com os recursos repassados, a fim de atender às obrigações trabalhistas e seus reflexos, que venham a vencer no período de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, relativas aos contratos de trabalho de seu pessoal contratado para atendimento das obrigações decorrentes da execução do PLANO DE TRABALHO, hipótese essa em que tal provisionamento será mantido na conta específica mencionada na CLÁUSULA OITAVA, Parágrafo Terceiro, ou em subconta sua.”

4.2. Em retificação ao equívoco da redação do seu texto original, fica alterado o PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar

conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1(...)

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada período de 12 (doze meses e ao final de cada exercício civil, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório conclusivo final referente à execução do Plano de Trabalho no período.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES DO REPASSE MENSAL

5.1 Para a execução do novo PLANO DE TRABALHO do CONTRATO DE GESTÃO estabelecido por meio do presente termo aditivo, fica alterado o valor dos repasses públicos periódicos, ora estipulado no valor total de R\$ 61.193.435,03 (sessenta e um milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor devido à CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, do presente termo aditivo, será transferido conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante a fl. 2250 do processo administrativo nº 102.065/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A contratada deverá apresentar as prestações de contas periódicas por categoria de despesa, conforme especificado no PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO de fls. 2251 a 2260, do processo administrativo nº 102.065/2017.

7.2 Cumpre à CONTRATADA a disponibilização de ferramentas de gestão financeira nas suas prestações de contas periódicas, a fim de aprimorar os controles referentes à execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DO AJUSTE

8.1 Para fins de compatibilizar o período de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO com a periodicidade das folhas de pagamento mensal, referentes ao pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto ajustado, fica alterado o termo final do ajuste, como especificado por meio da CLÁUSULA 1.1, do SEGUNDO TERMO ADITIVO, para 30 de março de 2020.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1 As partes ora ajustam a prorrogação do presente Contrato de Gestão, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 31 de março de 2020, nos termos da justificativa lançada no processo administrativo nº 102.065/2017 a fls. 2310 a 2313.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1 As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
04/11/2019

Data da Formalização do Contrato



PAULO SAVIO RABELO DA SILVA  
SECRETÁRIO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



DALVI ROSA MOREIRA - Diretor Executivo



JANETE DOS SANTOS XAVIER DE ABREU - Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719